



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

DESPACHO: Mobilidade interna na categoria, em diferente atividade, na mesma entidade

Teresa Maria Borges Cardoso, Vereador Permanente da Câmara Municipal, no uso da competência conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do despacho de delegação de competências proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 23 de outubro de 2013:

Considerando a necessidade evidenciada pelo Sr. Chefe de Divisão de Infra- Estruturas e Ambiente e pelo responsável pelo Setor de Higiene Urbana do Município, no que respeita à atividade de Assistente Operacional – cantoneiro de limpeza, porquanto a equipa de sector de Higiene Urbana do Município necessita de mais elementos para poder funcionar de forma adequada;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea b), do n.º 2 do artigo 59.º conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, quando exista conveniência para o interesse público, a mobilidade interna pode operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço, e para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, em diferente atividade, para que detenha habilitação adequada;

Considerando que nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 61.º da Lei supra referida, é dispensado o acordo do trabalhador para efeitos de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, quando esta se opere para órgão, serviço ou unidade orgânica situados no concelho do seu órgão, serviço ou unidade orgânica de origem ou no da sua residência;

Considerando a existência de um lugar previsto e não ocupado de Assistente Operacional, no setor de Higiene Urbana, conforme o mapa de pessoal do Município relativo ao ano 2014;

Considerando que o trabalhador Sr. Abel Gonçalves Brazete padece de “uma incapacidade para o exercício das suas funções atuais, mas apto para o exercício de outras que não



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

exijam força e movimentos finos com membro superior esquerdo”, conforme decisão da Junta Médica da ADSE em 18/11/2013;

Considerando que o trabalhador Sr. Abel Gonçalves Brazete, com a categoria de Assistente Operacional, não podendo continuar nas suas funções de calceteiro, detém a capacidade física e habilitação adequada para o exercício das funções inerentes à atividade de cantoneiro de limpeza, sendo-lhe, na sequência e por efeito de presente despacho, ministrada formação específica complementar adequada com vista ao melhor exercício dessas funções, caso necessário;

Considerando que esta situação de mobilidade não irá provocar qualquer alteração ou valorização da sua posição remuneratória, a qual permanecerá na posição remuneratória entre 5ª e 6ª, e no nível remuneratório da tabela única entre 5 e 6, que corresponde atualmente ao montante pecuniário da remuneração base de 734,62€;

Determino, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea b), do n.º 2 do artigo 59.º conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º e para os efeitos contidos nos artigos 60.º a 64.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, em face do acima exposto e por considerar existir conveniência para o interesse público, consubstanciada no valor acrescido resultante da otimização do trabalho desenvolvido pelo trabalhador **Sr. Abel Gonçalves Brazete**, que irá contribuir para a subsistência e melhor eficiência e eficácia do funcionamento do referido setor, que se opere, **a partir do dia 1 de março de 2014**, com dispensa de acordo, nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 61.º da citada Lei, a sua mobilidade interna para o exercício de funções inerentes à categoria de que é titular - Assistente Operacional-, em diferente atividade –Setor de Higiene e Limpeza -, dentro da área geográfica do Concelho de Gouveia, para a qual detém habilitação adequada, sem qualquer alteração ou valorização da sua posição remuneratória.

Por último, determino a publicação, por extrato, na página electrónica do Município, e afixe-se no Órgão ou Serviço, como dispõe a alínea a), do artigo 38.º da citada Lei.

Gouveia, Edifício dos Paços do Concelho, 25 de fevereiro de 2014

O Vereador Permanente, no uso de competência delegada,

Teresa Maria Borges Cardoso, Dr.ª